CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2.022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob número 51.816.247/0001-11, com sede administrativa na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **"JGGMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICOS E NA ÁREA DA SAÚDE LTDA"**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.706.215/0001-41, situada à Rua Manoel da Nobrega, nº 169, Sala 2, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04001-081, telefone (11) 97438-30020, e-mail: jggmed@gmail.com, neste ato representada pela senhor **EDSON ALESSANDRO DA PAZ**, portador do RG n° 25.765.231-0 e CPF/MF n° 274.782.958-86, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a execução através de contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de saúde para prestação de serviços médicos no Pronto Socorro Municipal.

1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital da Concorrência Pública nº 1/2.022 e seus Anexos;

b) Proposta Comercial 18 de Abril de 2.022, apresentada pela **CONTRATADA**;

c) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser prestados no Pronto Socorro Municipal, obedecendo às necessidades da Secretaria da Saúde do **CONTRATANTE**, executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste ajuste e Edital da licitação.

2.1.1 - Os serviços deverão ser desenvolvidos por profissionais devidamente inscritos e regularizados no Conselho de classe e com experiência em urgência.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá informar aos profissionais das Atribuições referentes às seguintes atribuições:

- ✓ Oferecer serviços de saúde obedecendo às grades de referência e contra referência e, consequentemente, a integralidade da assistência e conformação da estratégia de cobertura da população do município;
- ✓ Dar maior resolubilidade aos serviços de saúde do Município;
- ✓ Proporcionar satisfação ao usuário do SUS;
- ✓ Apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social;
- ✓ Promover a integração entre a rede de Assistência Básica, Especializada e Hospitalar no município de Monte Alto;
- ✓ Desenvolver atividades visando à capacitação dos recursos humanos;
- ✓ Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;
- ✓ Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários da contratada, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;
- ✓ Respeitar aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- ✓ Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- ✓ Respeitar à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

- ✓ Garantir do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- ✓ Garantir que o usuário será atendido no acolhimento apenas pelo profissional de saúde para toda e qualquer informação
- ✓ Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- ✓ Garantir a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Padronização Municipal (REMUME);
- ✓ Garantir o atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- ✓ Garantir a execução dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, munícipio e respectivos gestores do SUS;

2.3 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação de serviços a serem executados;

2.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

2.5 - A Secretaria de Saúde do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento da obrigação contratada, devendo providenciar, mensalmente, o competente termo de recebimento dos serviços, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.6 - Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços os seguintes preços:

Item	Especificação do serviço	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário R$	Valor Subtotal MensalR$
1	Plantão médico - clinico geral	93 plantões	1.620,00	150.660,00

	diurno - horário das 7:00 às 19:00 hs.			
2	Plantão médico clinico geral noturno - horário das 19:00 às 7:00 hs	62 plantões	1.620,00	100.440,00
3	Plantão médico clinico geral – horário das 18:00 às 00:00 hs	31 plantões	810,00	25.110,00
4	Coordenadores Médicos plantão 24 horas	2 Profissionais	8.500,00	17.000,00
VALOR TOTAL MENSAL				**293.210,00**
VALOR GLOBAL ANUAL (MENSAL X 12)				**3.518.520,00**

Legendas: D- Diurno - Horário: das 7:00 às 19:00 hs
N- Noturno- Horário 19: 00 as 7:00 hs

3.2 - O valor total estimado para o presente ajuste importa em **R$ 3.518.520,00 (três milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e vinte reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses para a contratação.

3.3 - Estão incluídas no preço avençado, as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, tributos necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.4 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, os preços não sofrerão qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

3.5 - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A liberação dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA** ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Diretor Contábil e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

4.2 - O pagamento será processado, de acordo com os serviços contratados e efetivamente prestados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa **CONTRATADA**.

4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem **4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da lei de regência das licitações.

4.4 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, **findando-se em 5 de junho de 2.023**.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de **R$ 175.926,00 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

7.2 - A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

7.3 - Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

7.4 - A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2.022, identificada através do código:

02.07.02.00.10.301.0021.2.040.3.3.90.39.00
Ficha Analítica n° 379

02.07.02.00.10.302.0021.2.105.3.3.90.34.00
Ficha Analítica n° 423

02.07.02.00.10.302.0021.2.105.3.3.90.34.00
Ficha Analítica n° 424

02.07.02.00.10.302.0021.2.105.3.3.90.34.00
Ficha Analítica n° 427

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA,** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 1/2.022**, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

11.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de junho de 2.001.

11.3 - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 7 de junho de 2.022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

EDSON ALESSANDRO DA PAZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: JGGMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICOS E NA ÁREA DA SAÚDE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2.022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 7 de junho de 2.022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EDSON ALESSANDRO DA PAZ

Cargo: Representante legal

CPF: 274.782.958-86

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.